



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na [Constituição Federal](#), promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da [Lei Maior](#);

CONSIDERANDO a função executiva do Coordenador da Câmara de abrir procedimento interno de coleta, sistematização e tratamento de dados ou informações técnico-jurídicas, para apoiar medidas extrajudiciais, judiciais, de planejamento ou de simples execução da atuação ministerial, estabelecidas no artigo 7º, § 2º, inciso XXV do [Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal](#);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov), pela portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da doença causada pelo novo coronavírus (2019-nCov), pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a importância da manutenção de coberturas médicas e disponibilização de toda a estrutura médico-hospitalar em momento tão sensível da saúde pública nacional;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício nº 43/2020/AC/3CCR, remetido para Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento das ações e iniciativas, no âmbito da saúde suplementar, durante a crise gerada pelos impactos da pandemia causada pelo novo coronavírus. Para tanto, determino: a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da [Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016](#) e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da [Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#), e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 mar. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)